ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO

Registro de Preços para futura e eventual contratação, pelos Municípios participantes e pelo CIMVI, de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento, reembolso e gestão de créditos de passagens aéreas nacionais e internacionais e de hospedagens nacionais e internacionais, por meio de plataforma eletrônica de gestão de viagens, nas modalidades de autoagendamento (self-booking) e atendimento assistido pela agência.

QUADRO-RESUMO DO PROJETO BÁSICO

Parâmetro	Definição adotada
Órgão gerenciador	CIMVI - Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí
Participantes	11 Municípios e o CIMVI, cada qual em lote autônomo
Objeto	Agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de hospedagens nacionais e internacionais, com plataforma self-booking e atendimento assistido
Modalidade	Pregão eletrônico
Procedimento	Sistema de Registro de Preços - SRP
Natureza / regime	Serviço comum de natureza continuada, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, por empreitada por preço unitário
Divisão	12 lotes autônomos - um por participante
Itens de cada lote	RAV de passagem aérea nacional; RAV de passagem aérea internacional; RAV de reserva de hospedagem
Critério de julgamento	Menor valor global ponderado das RAVs de cada lote
Remuneração	Taxa fixa unitária de transação - Remuneração do Agente de Viagens - RAV
Valores de terceiros	Ressarcimento pelos valores efetivamente praticados por companhias aéreas e hotéis, sem mark-up
RAV igual a zero	Admitida, sujeita à demonstração de exequibilidade quando houver indícios concretos
RAV negativa	Não admitida
Plataforma	Solução web, segregada por participante/CNPJ, com pesquisa, aprovação, emissão, relatórios, créditos e trilha de auditoria

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

Parâmetro	Definição adotada
Prova de conceito	Obrigatória para a primeira classificada em cada lote; consolidada quando a mesma empresa liderar múltiplos lotes
Atendimento	24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados
Faturamento	Individualizado e emitido diretamente para o CNPJ do participante contratante
Créditos e reembolsos	Controle e titularidade individual por participante, vedada compensação entre lotes
Quantidades estimadas	1104 passagens nacionais; 260 internacionais; 1202 reservas e 2261 diárias de hospedagem
Valor global estimado	R$ 3.131.072,16
Consumo mínimo	Inexistente; contratação e pagamento somente conforme demanda autorizada e efetivamente executada
Formalização	Ata de Registro de Preços -> Manifestação do Órgão Participante -> contrato do participante -> Solicitação e Autorização de Viagem
Vigência da Ata	12 meses, admitida prorrogação por igual período quando legalmente cabível e comprovadamente vantajosa
Pagamento	Até 20 dias corridos após a regular liquidação da despesa
Gestão de desempenho	Níveis mínimos de serviço, Instrumento de Medição de Resultado - IMR e histórico regional
Proteção de dados	Segregação lógica, controle de acessos, rastreabilidade, confidencialidade e observância da LGPD

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

1. OBJETO E RESULTADOS PRETENDIDOS

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação, pelos Municípios participantes e pelo CIMVI, de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento, reembolso e gestão de créditos de passagens aéreas nacionais e internacionais e de hospedagens nacionais e internacionais, por meio de plataforma eletrônica de gestão de viagens, nas modalidades de auto agendamento (self-booking) e atendimento assistido pela agência.

1.2. O objeto compreende o fornecimento, sob demanda, dos bilhetes eletrônicos, vouchers e documentos correlatos, o atendimento operacional aos usuários, o suporte durante as viagens, a administração de cancelamentos e créditos, a emissão de relatórios gerenciais, a disponibilização e manutenção da plataforma e todas as atividades necessárias à completa gestão das viagens oficiais.

1.3. A remuneração própria da contratada ocorrerá por taxa fixa unitária de transação, denominada Remuneração do Agente de Viagens - RAV, distinta para passagem aérea nacional, passagem aérea internacional e reserva de hospedagem.

1.4. Os valores das passagens, taxas de embarque, bagagens autorizadas, diárias, tributos de hospedagem e demais parcelas de fornecedores finais serão ressarcidos pelo valor efetivamente praticado e comprovado no momento de cada contratação, sem aplicação de mark-up, ágio, comissão adicional, tarifa administrativa ou qualquer acréscimo não expressamente previsto.

1.5. O resultado pretendido é disponibilizar aos participantes solução padronizada, ágil, rastreável e economicamente controlável para viagens oficiais, preservando a autonomia de cada participante para autorizar deslocamentos, definir usuários, fiscalizar seu contrato e efetuar seus próprios pagamentos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. Os participantes realizam deslocamentos de servidores, agentes públicos, colaboradores e demais usuários legitimados para participação em reuniões técnicas, cursos, congressos, seminários, capacitações, visitas institucionais, missões oficiais, audiências e outras atividades de interesse público.

2.2. A demanda possui caráter recorrente, porém variável quanto ao momento, destino, quantidade de viajantes, duração, disponibilidade e preço. A aquisição direta, isolada e eventual de cada bilhete ou hospedagem amplia a carga administrativa, reduz a padronização, dificulta o controle de créditos e não assegura suporte especializado em alterações e emergências.

2.3. A contratação compartilhada permite que o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI concentre a fase preparatória, a licitação, a padronização tecnológica e a gestão da Ata, enquanto cada participante mantém a competência sobre a autorização da viagem, a contratação do seu lote, a fiscalização, a liquidação e o pagamento.

2.4. O Sistema de Registro de Preços é compatível com a demanda variável e imprevisível, pois disponibiliza condições previamente licitadas sem obrigar o consumo integral dos quantitativos estimados, permitindo contratações conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

2.5. A plataforma self-booking, associada ao atendimento humano permanente, amplia a transparência das pesquisas, registra as alternativas examinadas, organiza aprovações, reduz retrabalho e permite auditoria de tarifas, cancelamentos, reembolsos e créditos.

2.6. A RAV fixa em reais separa a remuneração da agência dos preços dinâmicos cobrados por companhias aéreas e hotéis, tornando a proposta comparável e evitando que a remuneração própria cresça proporcionalmente ao valor do bilhete ou da hospedagem.

3. ENQUADRAMENTO JURÍDICO E TÉCNICO

3.1. O objeto é classificado como serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, admitindo seleção por pregão eletrônico.

3.2. Trata-se de serviço de natureza continuada, executado sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cujo funcionamento permanente é necessário para atender viagens ordinárias, excepcionais e emergenciais durante a vigência contratual.

3.3. O regime de execução será a empreitada por preço unitário, considerando a RAV de cada transação efetivamente realizada e o ressarcimento dos valores comprovados dos fornecedores finais.

3.4. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela regulamentação do Sistema de Registro de Preços adotada pelo CIMVI, pela legislação turística, pela Lei Federal nº 13.709/2018 e pelas demais normas aplicáveis às viagens, à aviação civil, à hospedagem, à segurança da informação e à proteção do consumidor.

3.5. Códigos referenciais de serviço: CatSer 3719 - Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens; e CatSer 9946 - Reserva em Hotéis Nacionais e Internacionais, ou códigos equivalentes vigentes no sistema utilizado para a licitação.

4. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E ESTRUTURA DOS LOTES

4.1. O objeto será dividido em 12 lotes autônomos, sendo 11 correspondentes aos Municípios participantes e um correspondente ao CIMVI.

4.2. Cada lote conterá, obrigatoriamente, os três itens de RAV previstos neste Termo de Referência, formando solução funcionalmente integrada para passagens e hospedagens do respectivo participante.

4.3. O licitante poderá disputar um, vários ou todos os lotes, devendo apresentar proposta completa para os três itens de cada lote pretendido.

4.4. Haverá uma única empresa vencedora por lote, responsável por toda a solução de agenciamento do participante, inclusive plataforma, atendimento, bilhetes, hospedagens, relatórios, créditos e reembolsos.

4.5. A existência de preços e quantidades registrados não obriga o participante a contratar, não gera consumo mínimo e não assegura faturamento à detentora da Ata.

4.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, admitida prorrogação por igual período quando presentes os requisitos legais, a anuência da detentora e a demonstração de vantajosidade.

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

4.7. O saldo de cada lote será controlado pelo respectivo participante e pelo CIMVI, quando distintos, considerando as quantidades de transações e o valor efetivamente faturado, vedada a utilização do saldo de um participante por outro sem procedimento formal de remanejamento admitido na regulamentação aplicável.

5. PARTICIPANTES, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO

5.1. Os participantes, os lotes, os quantitativos anuais e os valores máximos estimados encontram-se no Anexo I.

5.2. A contratação contempla a estimativa global de 1104 passagens aéreas nacionais, 260 passagens aéreas internacionais, 1202 reservas de hospedagem e 2261 diárias de hospedagem.

5.3. O valor global estimado é de R$ 3.131.072,16, composto por R$ 2.190.778,00 para passagens aéreas, R$ 872.746,00 para hospedagens e R$ 67.548,16 como valor máximo estimado das RAVs.

5.4. Os valores médios de passagens e diárias possuem finalidade exclusivamente orçamentária. Não constituem preços unitários fixos nem limites absolutos por viagem, pois variam de acordo com destino, antecedência, disponibilidade, sazonalidade, regras tarifárias e demais condições de mercado.

5.5. A execução será limitada simultaneamente ao saldo financeiro do contrato, aos quantitativos do lote e à autorização administrativa de cada viagem.

5.6. Não haverá obrigação de aquisição integral, compensação por demanda inferior à estimada ou indenização pela não utilização do lote.

6. MODELO ECONÔMICO E FORMAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Parcela competitiva - RAV

6.1.1. A RAV constitui a remuneração integral da agência pelos serviços de intermediação e gestão, abrangendo plataforma, licenças, implantação, treinamento, equipe, plantão, pesquisa, cotação, reserva, emissão, alteração, remarcação, cancelamento, reembolso, gestão de créditos, relatórios, suporte técnico, tributos, encargos e demais custos diretos e indiretos da contratada.

6.1.2. Não poderão ser cobradas taxas adicionais de implantação, mensalidade, atendimento emergencial, uso do sistema, pesquisa, cotação, alteração, cancelamento, reembolso, emissão de relatório, help desk, treinamento ou qualquer rubrica equivalente.

6.2. Parcela de terceiros - repasse

6.2.1. As tarifas aéreas, taxas de embarque, bagagens autorizadas, diárias, tributos e demais parcelas dos fornecedores finais serão faturadas pelo valor efetivamente praticado e comprovado, sem acréscimo próprio da agência.

6.2.2. Todo desconto público, tarifa promocional, benefício diretamente aplicável à transação ou condição mais vantajosa disponibilizada pelo fornecedor final deverá ser informado e integralmente repassado ao participante.

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

6.2.3. Incentivos comerciais privados recebidos pela agência poderão integrar seu modelo de negócio, inclusive para sustentar RAV igual a zero, mas não autorizam direcionamento para opção mais cara, cobrança oculta, retenção de desconto aplicável ao participante ou alteração dos valores dos fornecedores finais.

6.2.4. A contratada será responsável pelo pagamento tempestivo aos fornecedores finais, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária do CIMVI ou dos demais participantes por obrigações da agência perante companhias aéreas, hotéis, consolidadoras, sistemas de distribuição ou outros terceiros.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. O julgamento será realizado separadamente para cada lote pelo menor valor global ponderado das RAVs.

7.2. Para cada lote, o valor de julgamento será calculado pela seguinte fórmula:

VJ = (QN × RAVN) + (QI × RAVI) + (QH × RAVH)

7.3. Na fórmula, QN corresponde à quantidade estimada de passagens nacionais; QI, à quantidade estimada de passagens internacionais; QH, à quantidade estimada de reservas de hospedagem; RAVN, RAVI e RAVH correspondem às taxas unitárias ofertadas para os respectivos serviços.

7.4. As tarifas aéreas e os valores de hospedagem não integrarão a disputa, porque constituem parcelas variáveis de terceiros e serão os mesmos parâmetros de ressarcimento para todos os licitantes.

7.5. A proposta deverá indicar valores unitários em reais, com duas casas decimais, para os três itens de cada lote pretendido.

7.6. Os valores unitários ofertados não poderão superar: R$ 22,76 para passagem aérea nacional; R$ 20,49 para passagem aérea internacional; e R$ 30,86 para reserva de hospedagem.

7.7. Será admitida RAV igual a R$ 0,00. A proposta zerada não será considerada inexequível de forma automática, podendo a Administração solicitar demonstrações concretas de viabilidade quando houver indícios objetivos.

7.8. Não será admitida RAV negativa. A vedação decorre da necessidade de manter fluxos financeiros simples e auditáveis entre múltiplos CNPJs, prevenir subsídios cruzados entre lotes, impedir compensações opacas e evitar que a agência efetue pagamento reverso ao participante por transação.

7.9. Quando necessária a demonstração de exequibilidade, poderão ser exigidos contratos semelhantes, memória de custos, estrutura operacional, licenças de plataforma, acordos com consolidadoras, política de atendimento, capacidade financeira, receitas indiretas lícitas e outros elementos pertinentes.

7.10. Erros materiais da planilha poderão ser saneados desde que não impliquem majoração do valor global ofertado, alteração da substância da proposta ou prejuízo à isonomia.

8. DEFINIÇÃO DAS TRANSAÇÕES E INCIDÊNCIA DA RAV

8.1. Para passagem aérea, a transação corresponde à emissão efetiva de bilhete eletrônico para um passageiro, após autorização do participante.

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

8.2. Ida e volta emitidas conjuntamente no mesmo bilhete eletrônico constituem uma única transação. A emissão separada poderá gerar transações distintas somente quando necessária ou objetivamente mais vantajosa, com autorização registrada, sendo vedado o fracionamento artificial para multiplicar RAVs.

8.3. Escalas, conexões, segmentos internos do mesmo bilhete e inclusão de bagagem não geram RAV adicional.

8.4. Para hospedagem, a transação corresponde à reserva efetivamente confirmada, documentada por voucher, para permanência contínua de um hóspede no mesmo estabelecimento.

8.5. A RAV de hospedagem não será multiplicada pelo número de diárias. Reservas coletivas serão contabilizadas por hóspede, independentemente da quantidade de quartos ou diárias, salvo quando o hotel emitir operação única indivisível e o participante autorizar tratamento mais econômico.

8.6. Mera pesquisa, cotação, bloqueio temporário não confirmado, simulação, consulta, proposta rejeitada ou reserva não efetivada não gera RAV.

8.7. Alterações, remarcações, cancelamentos, pedidos de reembolso, emissão de nota de crédito, utilização de crédito e suporte relativo à transação original não geram nova RAV.

8.8. Quando houver nova viagem autônoma, com nova autorização e novo bilhete ou voucher, poderá incidir nova RAV, ainda que utilize crédito de transação anterior.

8.9. A RAV não será devida quando a emissão ou reserva contiver erro imputável à contratada e precisar ser refeita, sem prejuízo do ressarcimento integral dos custos adicionais causados.

9. FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA

9.1. A contratação compartilhada será executada em duas etapas: a etapa centralizada, conduzida pelo CIMVI, relativa à licitação e à gestão da Ata; e a etapa descentralizada, de responsabilidade de cada participante, relativa à contratação, autorização das viagens, fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento.

9.2. O CIMVI formalizará e assinará a Ata de Registro de Preços, registrando as RAVs, os lotes, os quantitativos, os participantes, as condições de execução e o cadastro de reserva.

9.3. Cada participante formalizará a Manifestação do Órgão Participante - MOP e celebrará contrato administrativo próprio com a vencedora do seu lote antes do início da execução.

9.4. O contrato será formalizado pelo limite financeiro estimado do lote e conterá as quantidades máximas correspondentes. A redução da RAV obtida na licitação não reduzirá automaticamente o teto financeiro, que permanecerá disponível para absorver o consumo efetivo das tarifas dentro das quantidades e das regras do contrato.

9.4.1. Os contratos dos participantes terão vigência inicial de 12 (doze) meses, com os quantitativos e o limite financeiro correspondentes ao período, admitidas prorrogações nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e formalização tempestiva, sem renovação automática de quantitativos ou de saldos.

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

9.5. A primeira solicitação somente poderá ser emitida após a eficácia do contrato, a indicação de gestor e fiscais, o cadastro de usuários e centros de custos e a disponibilização da plataforma.

9.6. Cada viagem será individualizada por Solicitação e Autorização de Viagem - SAV, contendo, no mínimo, identificação do participante, unidade, centro de custo, viajante, finalidade pública, origem, destino, datas, horários, restrições, bagagem, hospedagem, responsável pela solicitação e autoridade aprovadora.

9.7. A SAV não substitui o contrato, o empenho e os demais atos de execução da despesa exigidos pelo participante.

10. ESCOPO DOS SERVIÇOS

10.1. Integram o objeto, sem cobrança adicional além da RAV aplicável:

- assessoria para planejamento de itinerários e hospedagens;
- pesquisa simultânea de tarifas, horários, rotas, conexões, bagagens, regras tarifárias, localização e condições de hospedagem;
- cotação e apresentação comparativa das alternativas;
- reserva, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos e vouchers;
- marcação de assentos sem custo e contratação de assento ou bagagem quando autorizada;
- alteração, remarcação, reemissão, cancelamento, revalidação, endosso e reembolso, quando aplicáveis;
- gestão integral dos créditos decorrentes de cancelamentos ou bilhetes não utilizados;
- atendimento assistido por agentes, inclusive fora do horário comercial;
- suporte durante a viagem e interlocução com companhias aéreas e hotéis;
- implantação, manutenção, atualização, suporte e treinamento da plataforma;
- emissão de relatórios operacionais, financeiros, gerenciais, de créditos e de desempenho;
- registro no sistema das operações atendidas por canais alternativos ou em contingência;
- apuração, documentação e repasse de estornos e reembolsos;
- demais atividades diretamente necessárias ao perfeito agenciamento das passagens e hospedagens abrangidas.

11. LIMITES E SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS

11.1. Não integram o objeto, salvo procedimento específico ou alteração juridicamente admitida: passagens rodoviárias, locação de veículos, fretamento, traslados, transporte por aplicativo, seguro-viagem, obtenção de passaporte ou visto, organização de eventos, alimentação avulsa, pacotes turísticos de lazer e serviços pessoais dos viajantes.

11.2. A aquisição de classe executiva, primeira classe, hospedagem de padrão superior, serviço de quarto, frigobar, lavanderia, estacionamento, telefonia, consumo pessoal, resort fee ou outras despesas extraordinárias dependerá de autorização expressa e de fundamento nas regras internas do participante.

11.3. A contratada poderá orientar sobre requisitos migratórios, sanitários e documentais, mas a obtenção e a validade de passaporte, visto, autorizações, vacinas e documentos pessoais permanecem

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

sob responsabilidade do viajante e do participante.

11.4. A contratação não confere exclusividade à agência para situações excepcionais em que a legislação autorize solução distinta, devidamente motivada pelo participante.

12. REQUISITOS DA PLATAFORMA ELETRÔNICA

12.1. A contratada deverá disponibilizar, sem custo adicional, plataforma eletrônica em português, acessível via internet, responsiva e compatível com os principais navegadores e dispositivos móveis, sem necessidade de instalação local obrigatória.

12.2. A plataforma deverá permitir, no mínimo:

- pesquisa em tempo real de passagens e hospedagens, por GDS, CRS, integração direta, APIs ou tecnologias equivalentes;
- visualização simultânea de alternativas e ordenação por preço, horário, duração, quantidade de conexões, companhia, localização e demais filtros;
- exibição individualizada de tarifa, taxas, bagagem, regras de alteração, cancelamento e reembolso;
- pesquisa de hotéis por localidade, endereço, distância de ponto de interesse, padrão, tipo de quarto, regime de alimentação, serviços inclusos, valor da diária, tributos e política de cancelamento;
- criação e administração de usuários, perfis, centros de custos, secretarias, unidades, limites e fluxos de aprovação;
- cadastro seguro de viajantes e reaproveitamento controlado das informações necessárias às emissões;
- solicitação, cotação, reserva, aprovação, emissão, cancelamento e acompanhamento da viagem;
- self-booking e self-ticket para usuários autorizados, sem excluir o atendimento assistido;
- registro de justificativa quando a opção de menor preço nominal não for escolhida;
- controle de bilhetes, vouchers, localizadores, reemissões, cancelamentos, créditos, reembolsos e prazos de validade;
- trilha de auditoria com usuário, data, hora, ação, opção pesquisada, aprovação e documentos vinculados;
- envio eletrônico de bilhetes, vouchers, alertas e comunicações;
- relatórios em tela e exportação em PDF, XLSX e CSV;
- painéis por período, viajante, unidade, centro de custo, destino, fornecedor, situação, valor e lote;
- mecanismos de segurança, criptografia, cópia de segurança, recuperação e continuidade operacional.

12.3. A plataforma deverá apresentar, sempre que tecnicamente disponíveis, as tarifas públicas ofertadas diretamente pelos fornecedores e por canais de distribuição, permitindo a comparação de condições equivalentes.

12.4. A indisponibilidade do sistema não suspenderá a obrigação de atendimento. A contratada deverá operar por telefone, e-mail e aplicativo de mensagens e registrar a operação na plataforma em até um dia útil após o restabelecimento.

12.5. A disponibilidade mensal mínima da plataforma será de 99,5%, computadas inclusive as paradas programadas, que deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48 horas e realizadas

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

preferencialmente fora do horário administrativo. O atendimento por contingência permanecerá obrigatório.

13. SEGREGAÇÃO POR PARTICIPANTE, PERFIS E APROVAÇÕES

13.1. Cada lote deverá operar em ambiente logicamente segregado, vinculado ao CNPJ do respectivo participante, com usuários, permissões, centros de custos, relatórios, faturas, créditos e histórico próprios.

13.2. Nenhum usuário de um participante poderá visualizar dados pessoais, financeiros, viagens, saldos, créditos ou documentos de outro participante.

13.3. A plataforma deverá permitir, no mínimo, os perfis de solicitante, viajante, aprovador, gestor, fiscal, consulta/auditoria e administrador local, com permissões definidas pelo participante.

13.4. A emissão somente poderá ocorrer após aprovação eletrônica por usuário autorizado, ressalvado atendimento emergencial formalizado pelo responsável indicado pelo participante e registrado posteriormente no sistema.

13.5. O CIMVI terá acesso gerencial limitado às informações necessárias à gestão da Ata e ao acompanhamento regional, preferencialmente por dados agregados e sem acesso irrestrito a documentos pessoais, salvo competência legal, solicitação formal do participante ou apuração de ocorrência.

13.6. A mesma empresa vencedora de múltiplos lotes poderá utilizar infraestrutura tecnológica comum, desde que mantenha segregação lógica, contabilização e controle independente de cada participante.

14. PROVA DE CONCEITO

14.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar em cada lote será convocada para realizar Prova de Conceito - PoC da plataforma e do fluxo operacional antes da adjudicação. A convocação assegurará antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e informará data, horário, ambiente, forma de acesso dos demais licitantes e agenda de demonstração dos requisitos do Anexo III.

14.2. Quando a mesma licitante for primeira classificada em mais de um lote, poderá realizar uma única PoC consolidada, que deverá demonstrar também a criação de múltiplos ambientes, a segregação entre CNPJs, a administração independente e o faturamento separado.

14.3. A PoC será realizada sem custo para a Administração, em ambiente funcional, com dados fictícios e roteiro definido no Anexo III.

14.4. A licitante deverá demonstrar as funcionalidades diretamente, sendo admitido o uso de licenças próprias, de terceiros ou de plataforma contratada, desde que possua direito de utilização durante toda a execução.

14.5. A PoC será avaliada por comissão designada pelo CIMVI, com registro em relatório. Funcionalidades meramente declaratórias, protótipos sem operação ou apresentações comerciais sem demonstração prática não serão suficientes. O relatório identificará cada requisito, o teste realizado,

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

a evidência obtida e a conclusão fundamentada, com divulgação aos licitantes, preservadas as informações legalmente protegidas.

14.6. Falhas pontuais sanáveis, relativas à configuração ou à demonstração de funcionalidade já disponível na solução apresentada, poderão ser objeto de uma única reapresentação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, com registro dos itens a retestar, desde que não impliquem desenvolvimento de funcionalidade inexistente, substituição integral da solução ou alteração da proposta. O não atendimento dos requisitos obrigatórios acarretará a desclassificação no lote correspondente.

15. IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE

15.1. A contratada disponibilizará a plataforma, os acessos e os canais de atendimento em até cinco dias úteis contados da solicitação de início emitida pelo participante.

15.2. A implantação compreenderá cadastro do participante, centros de custos, unidades, usuários, aprovadores, perfis, limites, contatos, modelos de relatório e demais configurações necessárias.

15.3. A contratada ministrará treinamento remoto inicial aos usuários indicados, com material eletrônico, gravação ou manual, abrangendo pesquisa, solicitação, aprovação, emissão, cancelamento, relatórios, créditos e segurança.

15.4. Treinamentos adicionais decorrentes de substituição de usuários, atualização relevante da plataforma ou necessidade operacional serão prestados sem custo, em datas acordadas.

15.5. A contratada manterá help desk durante o horário administrativo e plantão operacional 24 horas por dia, 7 dias por semana, por telefone, e-mail e aplicativo de mensagens.

15.6. Serão indicados preposto titular e substituto, com poderes para receber comunicações, coordenar o atendimento e resolver ocorrências técnicas, administrativas e financeiras.

16. FLUXO DA SOLICITAÇÃO, COTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

16.1. O fluxo ordinário observará as seguintes etapas:

1. emissão da Solicitação e Autorização de Viagem - SAV pelo usuário autorizado;
2. pesquisa e apresentação comparativa das alternativas;
3. análise do custo global e escolha da opção;
4. aprovação eletrônica pela autoridade competente;
5. reserva e emissão do bilhete ou voucher;
6. envio dos documentos ao viajante e ao responsável do participante;
7. acompanhamento da viagem, das alterações e dos créditos;
8. faturamento e recebimento conforme os documentos da execução.

16.2. Sempre que houver disponibilidade, a cotação deverá apresentar ao menos três alternativas compatíveis. Quando houver menos opções, a contratada registrará a indisponibilidade ou a limitação de mercado.

16.3. A cotação deverá indicar prazo de validade, horário-limite para aprovação, regras tarifárias e risco de alteração de preço.

16.4. A contratada não poderá emitir bilhete, confirmar hospedagem ou contratar serviço acessório sem autorização expressa do participante.

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

16.5. Solicitações urgentes poderão ser atendidas por canal alternativo por responsável previamente autorizado, devendo ser formalizadas na plataforma até o primeiro dia útil subsequente.

16.6. A Administração deverá aprovar ou rejeitar a opção dentro do prazo de validade informado. A contratada não responderá por variação de preço ocorrida após expiração da cotação quando tiver atuado tempestivamente e alertado o participante.

17. CONDIÇÕES TÉCNICAS DAS PASSAGENS AÉREAS

17.1. A contratada deverá operar com as companhias aéreas autorizadas a atuar no mercado nacional e com as principais companhias internacionais necessárias aos destinos demandados, diretamente ou por consolidadora, GDS, CRS ou solução equivalente.

17.2. A pesquisa deverá considerar origem, destino, datas, horários, tempo total, escalas, conexões, aeroportos alternativos, bagagem, regras tarifárias, riscos operacionais e compatibilidade com o compromisso oficial.

17.3. A classe padrão será econômica. Classe superior dependerá de autorização expressa e de enquadramento nas normas do participante.

17.4. A contratada deverá informar as opções com e sem bagagem e somente incluir franquia adicional, marcação de assento paga ou serviço acessório quando autorizado e economicamente justificado.

17.5. O bilhete eletrônico deverá conter passageiro, localizador, número do bilhete, companhia, voos, trechos, datas, horários, terminais, bagagem, regras relevantes e valores discriminados.

17.6. A contratada deverá auxiliar no check-in, na obtenção do cartão de embarque e na solução de problemas de embarque, atraso, cancelamento, conexão, bagagem ou alteração de malha, quando solicitado.

17.7. É vedada a aquisição de passagens mediante pontos, milhas, créditos ou benefícios de programas de fidelidade próprios ou de terceiros.

17.8. A contratada manterá arquivadas as evidências da tarifa e das condições vigentes na emissão, permitindo auditoria posterior.

18. CONDIÇÕES TÉCNICAS DAS HOSPEDAGENS

18.1. A hospedagem será contratada em estabelecimento regular, seguro, limpo e compatível com a finalidade pública, preferencialmente de padrão equivalente a três estrelas ou superior, observada a disponibilidade do destino e a vantajosidade.

18.2. Como regra, a acomodação será individual, com banheiro privativo, café da manhã e acesso à internet incluídos. Configuração diversa dependerá de solicitação do participante.

18.3. A pesquisa deverá considerar localização, distância do compromisso oficial, segurança, acessibilidade quando necessária, valor total, tributos, alimentação incluída, política de cancelamento, horários de check-in e check-out e serviços essenciais.

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

18.4. Cada diária corresponde ao período definido pelo estabelecimento e pela legislação aplicável. A quantidade de diárias será informada na SAV e no voucher.

18.5. O voucher deverá indicar hóspede, hotel, endereço, contato, período, tipo de quarto, alimentação, valor, tributos, condições de cancelamento, localizador e forma de pagamento.

18.6. Despesas pessoais, frigobar, lavanderia, telefonia, estacionamento, serviço de quarto e outros extras não serão faturados ao participante, salvo autorização expressa.

18.7. Quando o hotel do evento apresentar maior custo nominal, sua escolha poderá ser autorizada se o custo global da viagem, a logística, a segurança ou a participação no evento demonstrarem vantagem, mediante justificativa registrada.

18.8. A contratada deverá apresentar comprovante do valor cobrado pelo estabelecimento e, quando solicitado, documento fiscal ou demonstrativo equivalente emitido pelo próprio hotel.

19. MENOR CUSTO GLOBAL DA VIAGEM

19.1. A escolha deverá priorizar a alternativa de menor custo global compatível com o interesse público, e não necessariamente a menor tarifa nominal isolada.

19.2. O custo global poderá considerar duração, conexões, deslocamento terrestre, necessidade de diária adicional, bagagem, risco de perda do compromisso, localização do hotel, políticas de cancelamento, segurança, acessibilidade e demais fatores objetivos.

19.3. A plataforma deverá destacar a opção de menor preço nominal. Quando outra opção for selecionada, o usuário ou aprovador registrará justificativa objetiva no sistema.

19.4. A contratada deverá alertar quando a combinação de bilhetes separados, aeroportos alternativos ou hotéis distantes reduzir a tarifa, mas elevar o custo total ou o risco operacional.

19.5. A fiscalização poderá comparar as tarifas com os sites públicos dos fornecedores, sistemas de distribuição e outras fontes idôneas em condições equivalentes de data, horário, bagagem, cancelamento e disponibilidade.

20. ALTERAÇÕES, REMARCAÇÕES, CANCELAMENTOS E NO-SHOW

20.1. A contratada deverá executar alterações, remarcações, reemissões, cancelamentos e pedidos de reembolso com diligência, informando previamente regras, multas, diferença tarifária, prazo e alternativas.

20.2. Nenhuma multa de fornecedor final poderá ser faturada sem comprovação da regra tarifária e do valor efetivamente cobrado.

20.3. Taxa própria de cancelamento, remarcação, reembolso ou atendimento não será admitida, por estar incluída na RAV original.

20.4. Se aumento de tarifa, perda de reserva, no-show, multa ou custo adicional decorrer de atraso, omissão, erro de emissão ou falha imputável à contratada, o valor será integralmente suportado por ela.

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

20.5. A contratada deverá comunicar ao participante alterações promovidas por companhias aéreas ou hotéis imediatamente após tomar conhecimento, apresentando as opções de reacomodação ou cancelamento.

20.6. Para hospedagem, eventual cobrança por no-show ou cancelamento tardio somente será ressarcida quando efetivamente cobrada pelo hotel, compatível com a condição contratada e decorrente de fato não imputável à agência.

20.7. A contratada deverá monitorar prazos de cancelamento gratuito e emitir alertas tempestivos aos responsáveis do participante.

21. GESTÃO DE CRÉDITOS, ESTORNOS E REEMBOLSOS

21.1. Todo crédito, estorno ou reembolso pertence exclusivamente ao participante que suportou a despesa original.

21.2. É vedada a utilização, compensação, transferência ou mistura de créditos entre participantes, entre lotes ou com clientes privados da contratada.

21.3. A contratada manterá extrato atualizado por participante, contendo bilhete ou reserva de origem, passageiro, fornecedor, valor original, multa, valor líquido, prazo de validade, situação e data de utilização ou restituição.

21.4. Créditos disponíveis deverão ser utilizados prioritariamente em nova aquisição compatível, desde que não resulte em custo global superior, restrição indevida ou prejuízo operacional.

21.5. A contratada alertará sobre créditos a vencer com antecedência mínima de 60, 30 e 15 dias, indicando alternativas de utilização ou pedido de restituição.

21.6. O pedido de reembolso ao fornecedor final será protocolado em até um dia útil após a solicitação do participante ou a identificação do direito, e acompanhado até a conclusão.

21.7. O valor recebido do fornecedor será efetivamente repassado ao participante em até cinco dias úteis, mediante abatimento em fatura com liquidação dentro desse prazo, restituição bancária ou outro meio definido pela área financeira que assegure a disponibilidade do valor ao participante, sempre vinculado à operação original. A emissão de nota de crédito ou a promessa de compensação em fatura futura não substitui o repasse no prazo; inexistindo compensação tempestiva, será efetuada a restituição bancária.

21.8. A contratada não poderá reter, postergar injustificadamente ou utilizar em benefício próprio valores pertencentes ao participante.

21.9. A perda de crédito ou reembolso por omissão, atraso ou falha da contratada será integralmente ressarcida, sem prejuízo das sanções.

21.10. O encerramento da Ata ou do contrato não extingue a obrigação de concluir e informar processos pendentes de crédito, estorno ou reembolso.

22. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

22.1. Os níveis mínimos de serviço serão aferidos por ocorrência e por período mensal, conforme o Anexo XII.

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

Serviço / indicador	Prazo ou meta
Confirmação de recebimento de solicitação	15 minutos
Cotação ordinária nacional ou de hospedagem	Até 2 horas
Cotação internacional ou complexa	Até 4 horas
Cotação urgente	Até 30 minutos
Atendimento emergencial - resposta inicial	Até 15 minutos
Emissão após autorização válida	Até 1 hora, respeitada a validade da tarifa
Envio de bilhete ou voucher	Imediatamente após a emissão, no máximo 15 minutos
Resposta preliminar a remarcação/cancelamento	Até 30 minutos
Registro de operação de contingência no sistema	Até 1 dia útil
Protocolo de pedido de reembolso	Até 1 dia útil
Relatório solicitado	Até 1 dia útil
Correção de fatura ou relatório	Até 2 dias úteis
Disponibilidade da plataforma	Mínimo de 99,5% ao mês

22.2. O prazo de conclusão de remarcação, cancelamento, reembolso ou solução operacional poderá depender do fornecedor final. Nesses casos, a contratada deverá cumprir o prazo de resposta e demonstrar acompanhamento contínuo até a conclusão.

22.3. Situações de indisponibilidade generalizada de fornecedor, força maior ou evento externo serão registradas e avaliadas segundo o impacto comprovado, sem afastar o dever de assistência e mitigação.

23. EMPRESA VENCEDORA DE MÚLTIPLOS LOTES

23.1. Não haverá limite prévio ao número de lotes adjudicados à mesma empresa, desde que ela demonstre capacidade operacional, tecnológica, financeira e de atendimento compatível com o somatório das demandas.

23.2. A licitante primeira classificada em múltiplos lotes deverá demonstrar na PoC a criação de ambientes segregados, a emissão de faturas por CNPJ, o controle independente de créditos, a administração de perfis e a operação simultânea.

23.3. A Administração poderá solicitar plano de implantação, dimensionamento de equipe, escalas de plantão, capacidade de suporte, contratos de plataforma e consolidadores, limites de crédito e mecanismos de contingência.

23.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser somados e deverão atender ao quantitativo acumulado dos lotes, na forma do item 24.

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

23.5. A falta de capacidade acumulada comprovada impedirá a adjudicação dos lotes excedentes. A licitante será intimada para indicar, em dois dias úteis, a ordem de prioridade dos lotes nos quais pretende permanecer, e a capacidade será aferida cumulativamente nessa ordem; na ausência de indicação tempestiva, será adotada a ordem crescente de numeração dos lotes. Os lotes não abrangidos pela capacidade comprovada serão examinados segundo a classificação dos demais licitantes, assegurada a manifestação da interessada e observados os limites de sua proposta.

24. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

24.1. Registro setorial

24.1.1. A licitante deverá apresentar cadastro regular e ativo no CADASTUR, na categoria Agência de Turismo, e mantê-lo válido durante toda a execução.

24.2. Capacidade técnica

24.2.1. A licitante deverá apresentar atestado ou conjunto de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem prestação satisfatória de serviços de agenciamento corporativo, abrangendo cada uma das modalidades de passagens aéreas e hospedagens com quantitativo positivo nos lotes em que for provisoriamente vencedora, com uso de plataforma eletrônica de viagens ou solução equivalente.

24.2.2. A experiência mínima deverá corresponder a 20% do somatório anual das transações de passagens e reservas de hospedagem dos lotes em que a licitante for provisoriamente vencedora, admitido o somatório de atestados e de períodos concomitantes, desde que demonstrada a capacidade efetiva.

24.2.3. Para emissão internacional, comprovar capacidade por registro IATA, vínculo com consolidadora, acordo com operador habilitado ou mecanismo equivalente, sem restrição de marca específica, conforme item 24.2.3 do Projeto Básico.

24.2.4. A autenticidade e a pertinência dos atestados poderão ser verificadas por diligência, inclusive por contratos, notas fiscais, relatórios e contato com o emitente.

24.3. Capacidade econômico-financeira

24.3.1. A qualificação econômico-financeira observará o edital. Quando os índices de liquidez ou solvência forem iguais ou inferiores a 1,00, será exigido patrimônio líquido ou capital social mínimo de 5% do valor estimado dos lotes em que a licitante for vencedora, limitado aos percentuais legais. A base será o valor estimado total de cada lote, incluindo RAVs e repasses, correspondente ao período inicial de 12 meses, em razão do fluxo financeiro assumido pela agência perante os fornecedores finais.

24.4. Plataforma e cadeia de emissão

24.4.1. Antes da contratação, a vencedora deverá comprovar direito de uso da plataforma demonstrada e capacidade de atendimento perante companhias aéreas e rede hoteleira para cada uma das modalidades com quantitativo positivo nos lotes contratados, diretamente ou por intermediários regulares.

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

24.4.2. Não será exigida sede, filial ou escritório físico em Santa Catarina, desde que o atendimento remoto e os níveis de serviço sejam integralmente cumpridos.

25. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO E TRATAMENTO ÀS ME/EPP

25.1. Não será admitida participação de empresas em consórcio, pois o objeto é comum, amplamente ofertado no mercado e não demanda soma excepcional de especialidades ou capacidades técnicas.

25.2. A contratação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando a necessidade de plataforma integrada, atendimento 24/7, capacidade de emissão e suporte simultâneo.

25.3. Permanecem assegurados os benefícios, preferências e prazos de regularização previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis.

26. SUBCONTRATAÇÃO E CADEIA DE FORNECIMENTO

26.1. Não será admitida a transferência total do objeto ou da responsabilidade contratual.

26.2. A utilização de companhias aéreas, hotéis, sistemas GDS/CRS, plataformas de reservas, consolidadoras, processadores de pagamento e outros integrantes ordinários da cadeia de viagens não caracteriza, por si só, subcontratação do objeto principal.

26.3. Atividades acessórias poderão ser executadas por terceiros, mediante observância do contrato e, quando exigido, comunicação ou autorização do participante, permanecendo a contratada integralmente responsável por prazos, qualidade, segurança, faturamento, sigilo e solução das ocorrências.

26.4. A substituição de plataforma, consolidadora ou parceiro essencial dependerá de comunicação prévia e de anuência do participante e, quando afetar requisitos comuns da solução aprovada, do CIMVI, mediante demonstração de equivalência funcional e de segurança. Não poderá reduzir as funcionalidades, a cobertura ou os níveis de serviço demonstrados na PoC, nem interromper o atendimento; poderá ser exigida demonstração dos requisitos afetados.

27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1. Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas:

- executar integralmente o objeto e manter estrutura suficiente para todos os lotes assumidos;
- disponibilizar plataforma, usuários, treinamento, help desk, plantão e preposto;
- pesquisar e apresentar alternativas de menor custo global, com total transparência;
- emitir bilhetes e vouchers somente após autorização válida;
- pagar tempestivamente os fornecedores finais e manter capacidade de crédito;
- repassar tarifas promocionais e descontos aplicáveis;
- não utilizar milhas, pontos ou benefícios de fidelidade;
- não aplicar markup nem cobrar taxas não previstas;
- manter registros de cotações, autorizações, emissões, alterações, cancelamentos e preços;
- solucionar problemas antes, durante e após a viagem;

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

- gerenciar créditos, reembolsos e estornos até a liquidação;
- emitir documentos e faturas separados por participante e centro de custo;
- manter o CADASTUR e as condições de habilitação;
- preservar sigilo e segurança dos dados pessoais e institucionais;
- comunicar imediatamente fatos que possam comprometer a viagem ou a execução;
- corrigir erros, refazer emissões e reparar integralmente os danos que causar;
- cumprir determinações formais da gestão e fiscalização;
- cooperar com auditorias, diligências e processos administrativos.

28. OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE CONTRATANTE

28.1. Compete a cada participante:

- formalizar a MOP, o contrato, a dotação, o empenho e os atos de execução da despesa;
- designar gestor, fiscais, usuários, aprovadores e substitutos;
- definir política interna, limites, centros de custos e responsáveis pelas viagens;
- fornecer dados corretos dos viajantes e requisitos da viagem;
- emitir e aprovar a SAV em tempo compatível com a validade das tarifas;
- avaliar as alternativas e justificar a escolha quando não for selecionado o menor preço nominal;
- acompanhar bilhetes, vouchers, alterações, créditos e reembolsos;
- conferir relatórios, documentos e faturas;
- receber, liquidar e pagar os serviços regulares;
- registrar ocorrências, exigir correções e instaurar processos de sua competência;
- comunicar ao CIMVI falhas relevantes e decisões sancionatórias;
- controlar saldos financeiros e quantitativos do seu lote;
- proteger credenciais de acesso e comunicar alterações de usuários.

29. COMPETÊNCIAS DO CIMVI

29.1. Compete ao CIMVI:

- conduzir a licitação e gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- manter os modelos padronizados e orientar os participantes;
- coordenar a Prova de Conceito e registrar seus resultados;
- controlar os registros gerais da Ata, lotes, fornecedores e cadastro de reserva;
- acompanhar indicadores agregados e ocorrências comunicadas;
- consolidar histórico regional de desempenho;
- instaurar processo relativo ao registro ou à Ata quando a matéria for de sua competência;
- avaliar cancelamento do registro e convocação de classificados subsequentes;
- apoiar os participantes sem substituir a autorização, a fiscalização e o pagamento de cada um;
- promover reuniões de alinhamento e aperfeiçoamento do fluxo compartilhado.

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

30. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

30.1. Cada participante designará gestor e fiscal ou equipe de fiscalização para acompanhar seu contrato e verificar aderência às condições deste Termo de Referência.

30.2. A fiscalização terá acesso às cotações, registros de sistema, autorizações, bilhetes, vouchers, comprovantes de fornecedor, faturas, relatórios, créditos, reembolsos e logs necessários à conferência.

30.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução, pelos preços apresentados, pela segurança dos dados ou pelos atos de seus parceiros.

30.4. A contratada deverá conservar os registros da execução pelo prazo legal aplicável e disponibilizá-los em formato eletrônico legível.

30.5. Divergências poderão ensejar diligência, correção, glosa, suspensão da parcela, restituição, notificação ou processo sancionador.

30.6. O participante aplicará o IMR mensal ou a cada ciclo de faturamento. A ficha consolidada de desempenho será encaminhada ao CIMVI ao menos trimestralmente e ao término do contrato.

30.7. O CIMVI poderá solicitar auditoria amostral de transações e informações agregadas, respeitadas as competências locais e a proteção de dados.

31. MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

31.1. A medição será mensal e corresponderá às transações efetivamente autorizadas e executadas, aos valores comprovados dos fornecedores finais e às RAVs devidas.

31.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência inicial do relatório mensal, bilhetes, vouchers, autorizações, comprovantes de preços, créditos e demais documentos, no prazo de até cinco dias úteis do recebimento completo da documentação.

31.3. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das pendências e o ateste pelo gestor ou fiscal competente, no prazo de até cinco dias úteis.

31.4. O recebimento não afasta a possibilidade de revisão por erro de faturamento, crédito não informado, cobrança indevida, vício oculto ou obrigação posteriormente identificada.

31.5. Serviço executado em desacordo poderá ser rejeitado, corrigido ou glosado. A contratada deverá providenciar correção em até dois dias úteis, ou em prazo menor quando a viagem estiver próxima ou em curso.

31.6. A ausência de documento essencial impedirá o recebimento definitivo e a liquidação da parcela correspondente até sua regularização.

32. FATURAMENTO, DOCUMENTOS E PAGAMENTO

32.1. A contratada apresentará, até o quinto dia útil do mês subsequente, Nota Fiscal/Fatura emitida diretamente para o CNPJ do participante contratante, acompanhada do relatório detalhado da execução.

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

32.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar separadamente os valores de terceiros e a RAV, sem consolidação que impeça a conferência.

32.3. O relatório deverá conter, no mínimo: participante, unidade, centro de custo, SAV, viajante, destino, datas, companhia ou hotel, localizador, número do bilhete ou voucher, tarifa ou diária, taxas, bagagem, multas, RAV, valor total, descontos, créditos utilizados, reembolsos e situação da viagem.

32.4. Deverão acompanhar o faturamento os bilhetes eletrônicos, vouchers, autorizações, comprovantes dos fornecedores finais e demais evidências previstas no Anexo XI.

32.4.1. Nas operações em moeda estrangeira, a cotação discriminará o valor na moeda de origem, o total estimado em reais, a data e a fonte da conversão e os encargos necessários. O faturamento comprovará o câmbio efetivamente aplicado, os tributos e os encargos autorizados, sem margem cambial própria da agência. O valor total aprovado na SAV limita o repasse; qualquer majoração, inclusive por variação cambial, dependerá de autorização prévia do participante, observadas as regras de formalização do atendimento emergencial. Valores superiores não autorizados não serão repassados ao contratante.

32.5. A liquidação será concluída em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da documentação regular e o ateste, observados os prazos de recebimento do item 31. O pagamento será efetuado em até 20 dias corridos após a regular liquidação da despesa, observadas as regras financeiras e tributárias do participante.

32.6. Documento com erro, divergência, ausência de comprovante ou cobrança indevida será devolvido com indicação dos itens e valores afetados. O prazo relativo à parcela afetada será contado após sua regularização e liquidação, preservado o pagamento da parcela incontroversa no prazo próprio, independentemente de apresentação de defesa pela contratada, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

32.7. O participante poderá glosar valores não autorizados, não executados, duplicados, sem comprovação, decorrentes de erro da agência, superiores ao fornecedor final, referentes a créditos não abatidos ou incompatíveis com a RAV registrada.

32.8. A glosa de valor indevido não possui natureza sancionatória e não impede a apuração de infração ou o ressarcimento de danos.

33. REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

33.1. As RAVs permanecerão fixas durante o interregno mínimo de 12 meses contado de 09/11/2026, a ser identificada no processo e reproduzida uniformemente nos instrumentos antes da publicação do edital.

33.2. Após o interregno, inclusive durante a vigência inicial, a RAV poderá ser reajustada pela variação do INPC/IBGE, preservada a metodologia da proposta, mediante apostilamento. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 meses contado da data a que se referiu o último reajuste. O reajuste não depende da prorrogação contratual.

33.3. As tarifas aéreas, diárias e demais valores de terceiros são parcelas dinâmicas de repasse e não se submetem a reajuste por índice, sendo faturadas pelo valor efetivamente praticado no momento da aquisição.

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

33.4. A variação ordinária de tarifas, a sazonalidade e a disponibilidade não configuram desequilíbrio da RAV.

33.5. Pedido de reequilíbrio dependerá de fato superveniente extraordinário, demonstração do nexo causal, impacto efetivo e ausência de alocação do risco à contratada, não sendo admitidos pedidos fundados em erro de proposta, subdimensionamento ou risco normal da atividade.

34. PROTEÇÃO DE DADOS, SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE

34.1. A execução envolve dados de identificação, contato, documentos, itinerários, agendas e informações financeiras, que deverão ser tratados somente para as finalidades da contratação e conforme a legislação aplicável.

34.2. O participante atuará como controlador das operações relacionadas à gestão de suas viagens e a contratada como operadora quando tratar dados sob suas instruções, sem prejuízo de responsabilidades próprias decorrentes de obrigações legais específicas. O CIMVI tratará os dados necessários à licitação, à gestão da Ata e à auditoria regional no âmbito de suas competências, com acesso limitado ao necessário, preservada a segregação dos dados de cada participante.

34.3. A contratada adotará controles de acesso por perfil, autenticação, criptografia em trânsito e armazenamento, registros de auditoria, cópias de segurança, gestão de vulnerabilidades, segregação de ambientes e medidas de continuidade.

34.4. O acesso será limitado às pessoas que necessitem dos dados para executar suas funções, sujeitas a dever de confidencialidade.

34.5. Incidente de segurança ou suspeita relevante deverá ser comunicado ao participante afetado e ao CIMVI em até 12 horas da ciência, contendo natureza, dados envolvidos, titulares, riscos, medidas adotadas e plano de resposta.

34.6. A utilização de suboperadores, provedores de nuvem ou plataformas de terceiros deverá observar obrigações equivalentes de segurança e confidencialidade, permanecendo a contratada responsável. O compartilhamento necessário com companhias, hotéis e demais fornecedores será limitado à execução autorizada. Transferências internacionais de dados deverão atender à LGPD e à regulamentação da ANPD, com identificação dos destinatários, finalidades e mecanismos aplicáveis.

34.7. Ao término do contrato, a contratada fornecerá exportação dos dados, créditos e históricos em formato estruturado e eliminará ou anonimizará as cópias que não devam ser mantidas por obrigação legal, comprovando a providência quando solicitado. A contratada manterá registro dos prazos e fundamentos de retenção, restringirá o acesso às cópias cuja guarda seja obrigatória e não as utilizará para outras finalidades.

34.8. É vedada a utilização dos dados para publicidade, prospecção, perfilamento comercial, programas de fidelidade ou finalidade estranha à execução.

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

35. GARANTIAS DE PROPOSTA E CONTRATUAL, RESPONSABILIDADE E CORREÇÃO DE FALHAS

35.1. Não será exigida garantia de proposta. Não será exigida garantia contratual, considerando a execução fracionada, o pagamento posterior ao recebimento, a ausência de obrigação de consumo, a baixa imobilização específica e os controles de faturamento, crédito, glosa e sanções.

35.2. A ausência de garantia não afasta a responsabilidade integral da contratada por erros, atrasos, cobranças indevidas, perda de reservas, créditos, reembolsos, dados, danos e demais obrigações.

35.3. A contratada deverá corrigir, reemitir, cancelar, restituir ou regularizar, às suas expensas, toda falha que lhe seja imputável, sem transferir ao participante a diferença de tarifa ou o custo adicional causado.

35.4. O pagamento e o recebimento não excluem responsabilidade por vícios, obrigações pendentes ou prejuízos posteriormente identificados.

36. INFRAÇÕES, GLOSAS, MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

36.1. Constituem infrações, além das hipóteses legais: atraso injustificado; recusa de atendimento; emissão sem autorização; erro de passageiro, data, trecho ou hotel; omissão ou manipulação de opção mais vantajosa; não repasse de tarifa, desconto ou redução obtida; faturamento acima do valor do fornecedor final; markup; cobrança oculta, duplicada ou fracionada; multiplicação indevida de RAV; uso de milhas; cobrança de multa inexistente; falha no plantão; retenção, perda ou mistura de créditos; violação de sigilo; indisponibilidade sem contingência; documento falso ou manipulado; conluio; fraude de tarifa; e descumprimento de determinação formal.

36.2. A glosa ajustará o pagamento ao serviço efetivamente prestado e poderá alcançar a RAV, o valor de terceiro não comprovado, a diferença tarifária e outras parcelas indevidas.

36.3. Sem prejuízo da correção e do ressarcimento, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados o devido processo, a gravidade, o dano, a reincidência e a proporcionalidade.

36.4. A matriz do Anexo XIV estabelece parâmetros de infrações e consequências contratuais, sujeitos aos limites legais e à dosimetria do caso concreto. A Ata, o edital e os contratos observarão a mesma matriz, sem criação de bases alternativas ou cumulação de multas pela mesma infração.

36.5. A aplicação de sanção não afasta o dever de concluir reembolsos, repassar créditos, entregar dados, prestar assistência ao viajante e reparar integralmente os prejuízos.

37. NOTIFICAÇÕES, PROCESSO ADMINISTRATIVO E REPERCUSSÃO NA ATA

37.1. A fiscalização registrará a ocorrência, reunirá evidências e notificará a contratada para correção e manifestação, quando cabível.

37.2. Cada participante instaurará e decidirá o processo relativo ao seu contrato, assegurados contraditório e ampla defesa, aplicando as medidas de sua competência.

37.3. Decisões definitivas, ocorrências graves, falhas repetidas, indisponibilidade regional ou fatos que possam afetar outros lotes serão comunicados ao CIMVI em até cinco dias úteis.

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

37.4. O CIMVI poderá instaurar processo próprio para avaliar a permanência da empresa no registro, o cancelamento em um ou mais lotes, a convocação do cadastro de reserva e outras providências relativas à Ata.

37.5. A decisão do participante sobre o contrato não substitui a decisão do CIMVI sobre o registro, e a decisão do CIMVI não elimina a competência do participante sobre danos, pagamentos e sanções contratuais.

38. CANCELAMENTO DO REGISTRO, EXTINÇÃO E CONTINUIDADE

38.1. O registro poderá ser cancelado e o contrato extinto nas hipóteses legais e previstas no edital, na Ata e no contrato.

38.2. Diante de falha que comprometa viagens em curso ou iminentes, a contratada deverá manter assistência e executar plano de transição, ainda que haja suspensão de novas solicitações.

38.3. Em até cinco dias úteis da solicitação, a contratada entregará relação completa de viagens futuras, bilhetes, reservas, créditos, reembolsos, usuários, documentos e pendências do participante.

38.4. A transição incluirá exportação de dados, transferência das informações necessárias, cancelamento de acessos e apoio à migração, sem cobrança adicional.

38.5. Créditos e reembolsos continuarão sob responsabilidade da contratada até sua liquidação, mesmo após o término da vigência.

38.6. O órgão gerenciador e o participante, quando distintos, poderão convocar classificados subsequentes ou adotar as providências legais necessárias à continuidade, conforme a competência e os instrumentos vigentes.

39. MATRIZ DE RISCOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

39.1. A matriz simplificada de riscos consta do Anexo XVI e integra a contratação.

39.2. Os riscos foram atribuídos à parte com melhores condições de preveni-los, administrá-los ou mitigá-los, sem afastar a cooperação entre CIMVI, participante e contratada.

39.3. Este Projeto Básico integra o Termo de Referência como seu Anexo I, acompanhado dos Anexos I a XVII do próprio Projeto Básico, que contêm os quadros de lotes, as planilhas, os formulários e os procedimentos operacionais da contratação.

39.4. O edital, o Termo de Referência, a Ata, os contratos, a plataforma, os relatórios e os modelos operacionais deverão manter coerência com este Projeto Básico.

39.5. Não serão admitidas ordens verbais que impliquem emissão ou aumento de despesa, salvo atendimento emergencial por autoridade autorizada, formalizado sem demora.

39.6. Os casos omissos serão decididos de forma fundamentada à luz da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável, das normas setoriais e dos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade, transparência, segurança e interesse público.

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS

- BRASIL. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - tratamento às microempresas e empresas de pequeno porte.
- BRASIL. Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 - Política Nacional de Turismo e cadastro dos prestadores de serviços turísticos.
- BRASIL. Decreto Federal nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010 - regulamentação da Política Nacional de Turismo.
- BRASIL. Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 - referência regulamentar do Sistema de Registro de Preços, quando compatível com a regulamentação própria.
- BRASIL. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC. Normas vigentes sobre condições gerais de transporte aéreo, assistência e direitos dos passageiros.
- MINISTÉRIO DO TURISMO. CADASTUR - Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos.

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

ANEXO I - LOTES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

Os quantitativos e valores abaixo constituem limites máximos estimados para 12 meses. Não existe garantia de consumo mínimo. Os preços médios de fornecedores finais são parâmetros de planejamento; somente as RAVs serão fixadas pela licitação.

Lote	Participante	Passagens nacionais	Passagens internacionais	Reservas de hospedagem	Diárias estimadas
01	Brusque	310	89	0	0
02	Doutor Pedrinho	30	5	75	75
03	Gaspar	160	60	120	200
04	Guabiruba	88	44	72	196
05	Guaramirim	24	0	0	0
06	Ibirama	36	0	0	0
07	Luiz Alves	50	5	100	300
08	Pomerode	168	17	520	520
09	Presidente Getúlio	40	0	150	600
10	Rio dos Cedros	30	10	35	140
11	Rodeio	48	10	30	30
12	CIMVI	120	20	100	200
Total		**1104**	**260**	**1202**	**2261**

Parâmetros financeiros da estimativa:

Componente	Parâmetro
Passagem aérea nacional - valor médio com taxa de embarque	R$ 1.282,00
Passagem aérea internacional - valor médio com taxa de embarque	R$ 2.982,50
Diária de hospedagem - valor médio	R$ 386,00
RAV máxima - passagem aérea nacional	R$ 22,76
RAV máxima - passagem aérea internacional	R$ 20,49
RAV máxima - reserva de hospedagem	R$ 30,86

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

Estimativa financeira por lote

Lote	Participante	Passagens	Hospedagens	RAV máxima	Total estimado
01	Brusque	R$ 662.862,50	R$ 0,00	R$ 8.879,21	R$ 671.741,71
02	Doutor Pedrinho	R$ 53.372,50	R$ 28.950,00	R$ 3.099,75	R$ 85.422,25
03	Gaspar	R$ 384.070,00	R$ 77.200,00	R$ 8.574,20	R$ 469.844,20
04	Guabiruba	R$ 244.046,00	R$ 75.656,00	R$ 5.126,36	R$ 324.828,36
05	Guaramirim	R$ 30.768,00	R$ 0,00	R$ 546,24	R$ 31.314,24
06	Ibirama	R$ 46.152,00	R$ 0,00	R$ 819,36	R$ 46.971,36
07	Luiz Alves	R$ 79.012,50	R$ 115.800,00	R$ 4.326,45	R$ 199.138,95
08	Pomerode	R$ 266.078,50	R$ 200.720,00	R$ 20.219,21	R$ 487.017,71
09	Presidente Getúlio	R$ 51.280,00	R$ 231.600,00	R$ 5.539,40	R$ 288.419,40
10	Rio dos Cedros	R$ 68.285,00	R$ 54.040,00	R$ 1.967,80	R$ 124.292,80
11	Rodeio	R$ 91.361,00	R$ 11.580,00	R$ 2.223,18	R$ 105.164,18
12	CIMVI	R$ 213.490,00	R$ 77.200,00	R$ 6.227,00	R$ 296.917,00
Total		**R$ 2.190.778,00**	**R$ 872.746,00**	**R$ 67.548,16**	**R$ 3.131.072,16**

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

ANEXO II - ITENS, UNIDADES E FÓRMULA DE JULGAMENTO

Item	Descrição	Unidade da RAV	RAV máxima	Regra
1	Agenciamento de passagem aérea nacional	Bilhete emitido	R$ 22,76	Por passageiro, conforme item 8
2	Agenciamento de passagem aérea internacional	Bilhete emitido	R$ 20,49	Por passageiro, conforme item 8
3	Agenciamento de hospedagem	Reserva confirmada	R$ 30,86	Por hóspede e permanência contínua; não por diária

Fórmula de julgamento por lote:

VJ = (QN × RAVN) + (QI × RAVI) + (QH × RAVH)

A adjudicação recairá sobre o menor VJ do lote, desde que todos os valores unitários estejam dentro dos limites, a proposta seja exequível e sejam atendidos os requisitos de habilitação e da Prova de Conceito.

Lote	Participante	QN	RAVN	QI	RAVI	QH	RAVH	VJ
01	Brusque	310	R$ ___	89	R$ ___	0	R$ ___	R$ _____
02	Doutor Pedrinho	30	R$ ___	5	R$ ___	75	R$ ___	R$ _____
03	Gaspar	160	R$ ___	60	R$ ___	120	R$ ___	R$ _____
04	Guabiruba	88	R$ ___	44	R$ ___	72	R$ ___	R$ _____
05	Guaramirim	24	R$ ___	0	R$ ___	0	R$ ___	R$ _____
06	Ibirama	36	R$ ___	0	R$ ___	0	R$ ___	R$ _____
07	Luiz Alves	50	R$ ___	5	R$ ___	100	R$ ___	R$ _____
08	Pomerode	168	R$ ___	17	R$ ___	520	R$ ___	R$ _____
09	Presidente Getúlio	40	R$ ___	0	R$ ___	150	R$ ___	R$ _____
10	Rio dos Cedros	30	R$ ___	10	R$ ___	35	R$ ___	R$ _____
11	Rodeio	48	R$ ___	10	R$ ___	30	R$ ___	R$ _____
12	CIMVI	120	R$ ___	20	R$ ___	100	R$ ___	R$ _____

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

ANEXO III - ROTEIRO DA PROVA DE CONCEITO

Nº	Requisito obrigatório
1	Acesso web sem instalação obrigatória e interface em português
2	Criação de dois participantes fictícios com segregação total de usuários, dados e relatórios
3	Perfis de solicitante, aprovador, gestor, fiscal, auditor e administrador local
4	Cadastro de centro de custo, unidade e viajante com controle de acesso
5	Pesquisa de passagem nacional em tempo real com comparação simultânea
6	Pesquisa de passagem internacional ou demonstração de cobertura equivalente
7	Exibição de tarifa, taxas, bagagem, regras, horários, conexões e duração
8	Ordenação e filtros por preço, horário, companhia, duração e conexões
9	Pesquisa de hospedagem por localidade, distância, quarto, alimentação, preço e cancelamento
10	Apresentação de ao menos três opções quando disponíveis
11	Fluxo de solicitação, cotação, justificativa, aprovação e emissão
12	Bloqueio/reserva temporária e informação de validade, quando disponível
13	Emissão e envio de bilhete eletrônico e voucher
14	Cancelamento e remarcação com registro das regras e valores
15	Registro de operação offline/contingência
16	Controle de créditos, validade, alertas e utilização
17	Relatório detalhado por participante, período, viajante e centro de custo
18	Exportação em PDF, XLSX e CSV
19	Trilha de auditoria com usuário, data, hora e ação
20	Faturamento separado por CNPJ e discriminação de RAV e valores de terceiros
21	Painel de disponibilidade e suporte/help desk
22	Demonstração de controles de segurança, perfis e logs
23	Envio de alertas e documentos por e-mail
24	Operação simultânea em múltiplos lotes sem mistura de créditos ou dados

Resultado da PoC: [ ] APROVADA [ ] REAPRESENTAÇÃO [ ] REPROVADA

Comissão avaliadora:

_____

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

Data e registro do resultado:

_____

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.093-350 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

ANEXO IV - MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE - MOP

PARTICIPANTE:

CNPJ: _____

O participante acima identificado ratifica sua participação na licitação compartilhada de agenciamento de viagens e hospedagens, reconhece o CIMVI como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e declara ciência das condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no edital e na Ata.

O participante reconhece que:

- a Ata não obriga o consumo integral e não substitui o contrato do participante;
- o participante autorizará suas viagens, designará gestor e fiscais e efetuará seus pagamentos;
- os créditos e reembolsos do lote pertencem exclusivamente ao participante;
- as ocorrências relevantes e as sanções definitivas serão comunicadas ao CIMVI;
- o uso da plataforma observará a segregação de dados e as regras de segurança.

Autoridade competente: _____

Cargo: _____

Assinatura eletrônica / data: _____

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

ANEXO V - PLANO DE IMPLANTAÇÃO E CADASTRO

Campo	Informação
Participante / lote	
Contrato / Ata	
Data de início	
Preposto titular	
Preposto substituto	
Telefone 24/7	
E-mail operacional	
Canal de mensagens	
Administrador local	
Gestor	
Fiscal	
Centros de custos cadastrados	
Usuários cadastrados	
Data do treinamento	
Disponibilização da plataforma	
Teste de segregação concluído	[ ] Sim [ ] Não
Pendências	

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

ANEXO VI - SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM - SAV

Campo	Informação
SAV nº	
Participante / lote	
Unidade / centro de custo	
Solicitante	
Viajante	
CPF / documento necessário	
Finalidade da viagem	
Origem	
Destino	
Data/horário de ida	
Data/horário de retorno	
Compromisso oficial / horários	
Bagagem necessária	
Hospedagem / período	
Requisitos de acessibilidade	
Limite / observações	
Autoridade aprovadora	
Data e hora da aprovação	

Autorização: [ ] aprovada [ ] rejeitada [ ] devolvida para ajuste

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

ANEXO VII - MAPA DE COTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

SAV nº: _____ Participante:

Opção	Fornecedor	Horário / local	Conexões / distância	Tarifa/diária	Taxas	Bagagem/serviços	Custo global
1							
2							
3							

Campo	Informação
Opção selecionada	
É a de menor preço nominal?	[ ] Sim [ ] Não
Justificativa objetiva, quando aplicável	
Aprovador	
Data e hora da aprovação	

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

ANEXO VIII - REGISTRO DE EMISSÃO DE BILHETE / VOUCHER

Campo	Informação
Participante / SAV	
Viajante / hóspede	
Fornecedor final	
Localizador	
Bilhete / voucher	
Trechos ou hotel	
Datas e horários	
Bagagem / quarto	
Tarifa ou diárias	
Taxas / tributos	
RAV	
Valor total	
Data/hora da emissão	
Prazo de cancelamento	
Regras relevantes	
Documento enviado em	

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

ANEXO IX - SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO OU REEMBOLSO

Campo	Informação
Participante / lote	
SAV	
Viajante	
Bilhete / voucher	
Tipo	[ ] alteração [ ] remarcação [ ] cancelamento [ ] reembolso
Motivo	
Data/hora da solicitação	
Prazo do fornecedor	
Diferença tarifária	
Multa comprovada	
Crédito/reembolso previsto	
Autorização do participante	
Providência da contratada	
Protocolo do fornecedor	
Situação final	
Data de conclusão	

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

ANEXO X - RELATÓRIO DE CRÉDITOS E REEMBOLSOS

Origem	Viajante	Fornecedor	Valor original	Multa	Crédito líquido	Validade	Situação	Utilização/restituição

Total de créditos disponíveis: _____ Total próximo do vencimento: _____

Responsável da contratada: _____ Data do relatório: _____

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

ANEXO XI - BOLETIM MENSAL DE MEDIÇÃO E CHECKLIST DE FATURAMENTO

Campo	Informação
Participante / contrato	
Período	
Nota Fiscal/Fatura	
Quantidade RAV nacional	
Quantidade RAV internacional	
Quantidade RAV hospedagem	
Passagens e taxas	
Hospedagens e tributos	
RAV total	
Créditos/reembolsos abatidos	
Valor bruto	
Glosas/ajustes	
Valor atestado	

Documentos conferidos: [ ] SAV [ ] cotações [ ] aprovações [ ] bilhetes [ ] vouchers [ ] comprovantes [ ] créditos [ ] IMR [ ] regularidade

Atesto do fiscal: _____ Data: ____/____/_____

Recebimento definitivo pelo gestor: _____ Data: ____/____/_____

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

ANEXO XII - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

O IMR será preenchido mensalmente ou em cada ciclo de faturamento. Indicadores sem ocorrência no período poderão ser marcados como não aplicáveis e excluídos do denominador. Para cada indicador aplicável, será atribuído o peso integral quando atendida a meta e zero quando não atendida. A pontuação final será 100 × (soma dos pesos obtidos ÷ soma dos pesos dos indicadores aplicáveis), com duas casas decimais. Nos indicadores 2 a 6, o percentual corresponderá às ocorrências regulares divididas pelo total de ocorrências verificadas no período; a disponibilidade será medida pelo tempo de funcionamento sobre o tempo total do período. No indicador 7, consideram-se graves os incidentes que comprometam dados, créditos, a integridade das operações ou a assistência ao viajante. Os dados, evidências e ocorrências considerados deverão acompanhar a ficha, assegurada a manifestação da contratada antes de decisão sancionadora.

Indicador	Peso	Meta
1. Disponibilidade e funcionamento da plataforma	15	≥ 99,5%
2. Tempo de resposta e atendimento 24/7	20	≥ 95% no SLA
3. Emissão correta e tempestiva	20	≥ 98% sem erro
4. Transparência e menor custo global	15	100% documentado
5. Créditos, reembolsos e alertas	15	100% controlado
6. Faturamento e documentação	10	100% regular
7. Comunicação, segurança e reincidência	5	Sem ocorrência grave

Campo	Registro
Pontuação obtida	_____ / 100
Classificação	[ ] 90 a 100 - satisfatório [ ] 80 a 89,99 - satisfatório com observações [ ] 70 a 79,99 - insatisfatório [ ] abaixo de 70 - crítico
Providências / plano de ação	

O IMR não substitui a medição, a glosa específica, o ressarcimento ou o processo sancionador. Resultado inferior a 80 em dois períodos consecutivos ou ocorrência crítica poderá ensejar plano corretivo e apuração administrativa.

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

ANEXO XIII - RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campo	Informação
Participante / lote	
Contrato / SAV	
Data e hora	
Fiscal	
Descrição objetiva	
Obrigação descumprida	
Evidências	
Impacto / dano / risco	
Providência imediata	
Prazo de correção	
Manifestação da contratada	
Decisão	

NOTIFICAÇÃO Nº _____ / _____

Fica a CONTRATADA notificada acerca da ocorrência acima descrita, para que adote as providências corretivas indicadas e/ou apresente manifestação no prazo fixado, sob pena de adoção das medidas contratuais e legais cabíveis.

Campo	Registro
Providências exigidas	
Autoridade / fiscal	
Data	____/____/_____

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

ANEXO XIV - MATRIZ DE INFRAÇÕES E CONSEQUÊNCIAS

Para fins deste Anexo, constitui cobrança indevida qualquer valor faturado acima do preço efetivamente cobrado pelo fornecedor final, qualquer markup, ágio, comissão paralela, taxa não prevista, duplicidade, retenção de economia, crédito ou reembolso, bem como qualquer manipulação da pesquisa, da autorização, da emissão, da reserva ou dos documentos de comprovação.

Em cada operação, a fiscalização poderá realizar a tripla conferência entre: I - o valor cotado e autorizado; II - o valor efetivamente emitido ou reservado; e III - o valor efetivamente cobrado pela companhia aérea ou pelo estabelecimento hoteleiro. Quando o valor final for inferior ao autorizado, a economia pertencerá integralmente ao participante. Valor superior ao autorizado dependerá de nova aprovação, salvo hipótese emergencial expressamente admitida e devidamente documentada.

Os exemplos constantes da matriz são ilustrativos e não excluem condutas equivalentes. A contratada deverá manter disponíveis os registros contemporâneos da operação, inclusive data e hora, localizador, número do bilhete ou voucher, regras tarifárias, logs do sistema, comprovantes do fornecedor final, créditos e autorizações, de modo a permitir auditoria integral.

Conduta irregular	Exemplos e critérios de identificação	Consequências contratuais e medidas
Atraso injustificado na cotação, emissão, remarcação ou cancelamento	Ex.: descumprimento do SLA que provoque aumento de tarifa, perda de reserva, no-show ou risco à viagem.	Glosa da RAV da transação; contratada suporta a diferença e os custos que lhe forem imputáveis; multa moratória e demais medidas previstas no edital.
Emissão ou reserva incorreta	Ex.: erro no nome, documento, data, horário, trecho, aeroporto, hotel, período, tipo de quarto ou bagagem autorizada.	RAV não devida; correção imediata às expensas da contratada; ressarcimento integral dos custos adicionais; multa compensatória conforme a gravidade.

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

Conduta irregular	Exemplos e critérios de identificação	Consequências contratuais e medidas
Emissão, reserva ou serviço acessório sem autorização ou em desacordo com a opção aprovada	Ex.: emissão de voo mais caro ou confirmação de hotel diverso do autorizado; inclusão de bagagem, assento pago, classe superior ou extra não aprovado.	Glosa integral da parcela irregular; cancelamento ou correção; ressarcimento dos prejuízos; multa e apuração de infração mais grave quando houver dolo.
Omissão ou manipulação das alternativas mais vantajosas	Ex.: ocultar companhia ou hotel mais barato; apresentar opções artificialmente caras; direcionar a escolha ao fornecedor que pague maior comissão ou incentivo.	Restituição da diferença evitável; glosa da RAV; multa sobre o valor afetado; ampliação da auditoria e avaliação de impedimento ou inidoneidade quando intencional.
Markup, ágio, cobrança oculta ou faturamento acima do valor do fornecedor final	Ex.: companhia cobra R$ 1.180,00 e a agência fatura R$ 1.300,00; hotel cobra R$ 320,00 e a agência apresenta R$ 400,00.	Glosa ou restituição integral da diferença, com atualização; multa de até 20% do valor irregular; possível extinção contratual, cancelamento do registro e sanção mais grave.
Retenção de redução obtida entre a autorização e a emissão	Ex.: viagem autorizada por R$ 1.250,00 e efetivamente emitida por R$ 1.180,00, com tentativa de manter a diferença de R$ 70,00.	O participante pagará somente o valor efetivamente cobrado pelo fornecedor final, acrescido da RAV; diferença glosada ou restituída; multa quando configurada má-fé.

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

Conduta irregular	Exemplos e critérios de identificação	Consequências contratuais e medidas
Aumento de valor sem nova autorização, quando exigível	Ex.: tarifa autorizada por R$ 900,00 e emissão por R$ 1.150,00 após atraso da agência ou sem anuência do aprovador.	A contratada suporta a diferença e os custos decorrentes de sua falha; RAV glosada; multa e correção documental, sem prejuízo de outras sanções.
Cobrança duplicada ou multiplicação indevida da RAV	Ex.: mesmo bilhete em duas faturas; ida e volta emitidas conjuntamente cobradas como duas RAVs; hospedagem de cinco diárias cobrada como cinco RAVs.	Glosa ou restituição integral; RAV indevida não será paga; multa; auditoria das demais operações do período e apuração de reincidência.
Fracionamento artificial de transação	Ex.: divisão de uma mesma solicitação, bilhete, localizador, permanência contínua ou voucher com a finalidade de ampliar o número de RAVs.	Consolidação como uma única transação; restituição do excedente; multa e apuração de fraude quando houver intenção comprovada.
Multa, no-show, diferença tarifária ou penalidade fictícia ou inflada	Ex.: cobrar penalidade não aplicada pelo fornecedor ou apresentar valor superior ao efetivamente debitado pela companhia aérea ou hotel.	Não pagamento, glosa ou restituição integral; multa; documento falso ou manipulado sujeita a apuração agravada.
Utilização de pontos, milhas ou benefícios de fidelidade com cobrança em dinheiro	Ex.: emitir passagem com milhas próprias ou de terceiros e faturar ao participante como se houvesse pagamento integral de tarifa comercial.	Glosa ou restituição integral do valor; RAV não devida; extinção ou cancelamento do registro, conforme o caso; apuração de impedimento, inidoneidade e demais responsabilidades.

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

Conduta irregular	Exemplos e critérios de identificação	Consequências contratuais e medidas
Retenção, omissão ou atraso injustificado de crédito, estorno ou reembolso	Ex.: companhia restitui R$ 1.700,00 e a agência não repassa, repassa valor menor ou posterga sem justificativa.	Repasse imediato e atualizado; ressarcimento integral; multa; obrigação permanece mesmo após o término do contrato.
Perda, vencimento ou mistura indevida de créditos	Ex.: deixar crédito expirar por falta de controle; usar crédito de um participante em outro lote ou em cliente privado.	Ressarcimento integral do crédito; recomposição dos controles; multa; apuração agravada quando houver uso intencional em benefício próprio ou de terceiro.
Documento, cotação, comprovante ou registro eletrônico falso, adulterado ou incompleto de forma relevante	Ex.: manipular print, PNR, e-ticket, voucher, comprovante do hotel, regra tarifária, data, horário ou log para justificar cobrança.	Rejeição do documento; glosa ou restituição; multa de até 20% do valor afetado; apuração de impedimento ou inidoneidade e comunicação às autoridades competentes, quando cabível.
Falha de rastreabilidade ou uso indevido da contingência	Ex.: realizar operação fora da plataforma e não registrar posteriormente; suprimir histórico, logs, opções cotadas ou identidade do aprovador.	Glosa das RAVs afetadas; plano corretivo; multa; reincidência poderá caracterizar inexecução parcial.
Falha no atendimento emergencial	Ex.: ausência de resposta 24/7, impossibilidade de contato ou omissão que deixe viajante sem assistência em cancelamento, conexão ou hospedagem.	Glosa da RAV; ressarcimento dos prejuízos imputáveis; multa conforme risco, dano e reincidência.

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

Conduta irregular	Exemplos e critérios de identificação	Consequências contratuais e medidas
Violação de sigilo, acesso indevido ou incidente de segurança imputável	Ex.: exposição de documentos, itinerários, dados financeiros ou informações de um participante a outro.	Contenção e comunicação imediatas; reparação integral; medidas previstas na LGPD; multa, sanções contratuais e outras responsabilidades cabíveis.
Conluio, conflito de interesses ou combinação para obtenção de vantagem indevida	Ex.: ajuste com agente público, fornecedor final ou terceiro para justificar opção mais cara, cobrança fictícia, crédito oculto ou direcionamento.	Glosa e restituição integral; extinção contratual ou cancelamento do registro; apuração de impedimento ou inidoneidade; comunicação aos órgãos competentes.
Inexecução total do lote ou abandono	Ex.: interrupção injustificada do atendimento, recusa generalizada de emissões ou incapacidade de manter plataforma, plantão e suporte.	Extinção do contrato, cancelamento do registro, multa compensatória, execução das medidas de transição e possível convocação de classificado subsequente.

A glosa e a restituição destinam-se a recompor o pagamento e o patrimônio público e não afastam a apuração da infração. A aplicação de multa ou de sanção observará contraditório, ampla defesa, limites legais, gravidade, peculiaridades, dano, vantagem auferida, agravantes, atenuantes, reincidência e proporcionalidade. Havendo indícios de fraude, falsidade, conluio ou apropriação de valores, o fato poderá ser comunicado aos órgãos de controle, corregedoria, Ministério Público ou autoridade policial, conforme o caso.

Para as multas expressamente indicadas nesta matriz sobre o valor irregular ou afetado, a base corresponderá à parcela comprovadamente envolvida na infração, sem abranger operações regulares. Nos demais casos em que a multa seja cabível e não haja percentual específico, aplica-se o percentual supletivo de 10% do valor global do respectivo contrato, previsto no art. 2º, §3º, da Resolução CIMVI nº 705/2023. A decisão deverá explicitar o enquadramento, a base, o percentual e a compatibilidade com os limites do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e com a proporcionalidade. Não haverá duplicação de multas moratórias e

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

compensatórias pelo mesmo fato, sem prejuízo da reparação de danos comprovados. Cada participante aplicará as sanções relativas ao seu contrato; o CIMVI decidirá as medidas próprias da Ata.

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

ANEXO XV - FLUXO SANCIONADOR E COMUNICAÇÃO AO CIMVI

Etapa	Responsável	Documento / ato
1	Fiscalização do participante	Relatório de ocorrência e evidências
2	Participante	Notificação e correção, quando cabível
3	Autoridade competente	Decisão de instaurar processo
4	Participante	Intimação para defesa
5	Área ou comissão competente	Instrução, diligências e análise
6	Autoridade competente	Decisão fundamentada
7	Participante	Recurso e decisão definitiva
8	Participante	Execução e registro da sanção
9	Participante -> CIMVI	Comunicação em até 5 dias úteis
10	CIMVI	Avaliação de repercussão sobre o registro e a Ata
11	CIMVI	Contraditório específico e decisão de sua competência

MODELO DE COMUNICAÇÃO AO CIMVI

Campo	Informação
Participante	
Contratada	
Contrato / SAV	
Resumo do fato	
Decisão / sanção	
Data da decisão definitiva	____/____/_____
Anexos	[ ] relatório [ ] notificação [ ] defesa [ ] decisão [ ] recurso [ ] comprovantes [ ] outros

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

ANEXO XVI - MATRIZ SIMPLIFICADA DE RISCOS

Risco	Alocação principal	Tratamento
Demanda superior ou inferior à estimada	Participante	Monitoramento dos saldos; priorização e providências formais
Insuficiência orçamentária	Participante	Autorização somente com disponibilidade; controle por centro de custo
Oscilação ordinária de tarifas	Mercado/Participante	Antecedência, pesquisa e escolha do menor custo global
Atraso da agência e aumento de tarifa	Contratada	Cumprimento do SLA; agência suporta diferença imputável
Erro de emissão ou reserva	Contratada	Conferência, correção imediata e ressarcimento
Cancelamento de voo ou hotel pelo fornecedor	Compartilhado	Assistência, reacomodação e uso dos direitos disponíveis
Aprovação do participante após expiração da tarifa	Participante	Alertas de validade e nova cotação
Indisponibilidade da plataforma	Contratada	Redundância e atendimento manual de contingência
Indisponibilidade generalizada de fornecedor	Compartilhado	Alternativas e registro do evento externo
Perda de crédito por falta de controle	Contratada	Alertas 60/30/15 dias e ressarcimento quando imputável
Mistura de créditos ou dados entre participantes	Contratada	Segregação lógica, auditoria e bloqueios
Faturamento para CNPJ incorreto	Contratada	Conferência por lote e correção antes da liquidação
Incidente de segurança da plataforma	Contratada	Controles, resposta, comunicação e reparação
Dados incorretos fornecidos pelo participante	Participante	Conferência na SAV; correção tempestiva
Capacidade insuficiente em múltiplos lotes	Contratada	PoC, plano de implantação e dimensionamento acumulado
Falha de consolidadora ou parceiro	Contratada	Responsabilidade integral, contingência e substituição

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

Risco	Alocação principal	Tratamento
Término do contrato com pendências	Contratada	Plano de transição, exportação e continuidade dos reembolsos

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

ANEXO XVII - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, seus empregados, prepostos, parceiros e suboperadores obrigam-se a manter sigilo sobre dados pessoais, documentos, itinerários, agendas, centros de custos, informações financeiras e demais conteúdos acessados em razão da contratação.

A informação será utilizada exclusivamente para executar as viagens autorizadas, admitido o compartilhamento estritamente necessário com fornecedores da cadeia de viagens e autoridades competentes, sob finalidade, base legal e salvaguardas adequadas. Permanecem vedados o compartilhamento indevido, a comercialização, a publicidade, o perfilamento e o uso para finalidade diversa.

A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas adequadas, controlará acessos, manterá registros de auditoria, comunicará incidentes e colaborará com o participante e o CIMVI no atendimento a titulares, autoridades e auditorias.

O dever de confidencialidade permanece após o término da Ata e dos contratos.

Participante / lote:

Contratada: _____

Representante: _____

Assinatura eletrônica / data: _____

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

APROVAÇÃO

O presente Projeto Básico, na condição de Anexo I do Termo de Referência, é aprovado para instruir a licitação compartilhada de serviços de agenciamento de viagens e hospedagens, devendo ser observado em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, o edital, a planilha de proposta, a Ata de Registro de Preços e as minutas contratuais.

Timbó/SC, novembro de 2026.

_____

Autoridade competente do CIMVI

_____

Responsável pela elaboração

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e.

Assinado eletronicamente por:
* Andre Moro Da Silva (***.293.839-**)
  em 12/11/2026 15:49:28 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9b77eac-01a9-471a-8a1f-4ee4d8c4799e